DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	2
Conselho da Cidade	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Legislativos	3
Atos	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.162, de 05 de agosto de 2020.

Recomenda a não realização quaisquer tipos de festas, eventos ou encontros familiares nas residências, nos quais haja a aglomeração de pessoas e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declarou a situação de Calamidade Pública no Município de Jales, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETO:

Art. 1.º Fica recomendado, temporariamente, a não realização quaisquer tipos de festas, eventos ou encontros familiares nas residências, nos quais haja a aglomeração de pessoas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.163, de 05 de agosto de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de segurança, condições e diretrizes para a retomada da prática do tênis e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a Confederação Brasileira de Tênis - CBT, expediu o Protocolo de Retorno à Prática do Tênis no Brasil, definindo regras e padrões mínimos para a volta da prática do Tênis;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, aprovou a retomada da modalidade de tênis de campo;

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizada a prática do tênis, observando-se obrigatoriamente o Protocolo de Retorno à Prática do Tênis no Brasil, expedido pela Confederação Brasileira de Tênis - CBT.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho da Cidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIA 11/08/2020 (3ª Feira)

HORÁRIO: 14h00 (excepcionalmente) - online

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

MARY ELLEN DE L. GONÇALVES GOMES

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- QUADRIÊNIO 2017/2021 –

Obs: As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, a partir do mês de maio/2019, acontecerão nas segundas 3ªs feiras do mês, às 10h30min, na Secretaria M. de Educação.

A partir do mês de novembro/19, as reuniões serão presididas pela nova Presidente do CAE a Senhora Mary Ellen de L. Gonçalves Gomes.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 19, de 31 de julho de 2020

Transfere itens à Prefeitura Municipal de Jales

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que a Câmara Municipal de Jales está ampliando e reformando o prédio sede do Poder Legislativo de Jales;

Considerando que foram retirados vários itens desgastados pela ação do tempo e de uso, tendo sido substituídos por novos e/ou outros materiais;

Considerando que o Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Jales disciplina o que sejam bens municipais, sem fazer qualquer distinção quanto a serem de propriedade de um ou outro Poder;

Considerando que o Artigo 96 da mesma Lei Orgânica preceitua que “Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”;

Considerando que não se trata de alienação de bem municipal, mas somente de transferência da posse e responsabilidade e um para outro Poder, sendo desnecessária autorização legislativa para tanto,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo do Município de Jales autorizado a transferir ao Poder Executivo de Jales, os seguintes itens:

4 (quatro) janelas de ferro com vidro de 2,50 x 1,80m;

2 (duas) janelas de ferro com vidro de 2,00 x 1,80m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 1,50 x 0,50m;

1 (uma) porta de ferro (duas folhas) com vidro de 1,90 x 2,00m;

1 (uma) porta de ferro com vidro de 2,00 x 2,10m;

1 (um) toldo em estrutura metálica e cobertura de acrílico medindo 2,80m x 0,60m x 1,50m.

3 (três) portões em grade metalon de 6,50 x 2,00m;

1 (uma) cadeira giratória – Patrimônio nº 0102;

1 (um) bebedouro Esmaltec Gelacqua – Patrimônio nº 0673.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATADA: MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras, serviços de reforma e adequação de imóvel, com fornecimento de mão de obra e materiais na sede da Câmara Municipal de Jales.

VALOR DO ADITIVO: R$ 0,00

DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

LICITAÇÃO: Convite nº 01/2019 – Processo nº 02/2019.

CONTRATO Nº. 12/2019

- Nivaldo Batista de Oliveira –

Presidente